

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, vem justificar a presente dispensa de licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS.

1. OBJETO E LEI DE REGÊNCIA

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados, conforme aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Sendo processado e julgado em conformidade com as disposições do aviso de contratação e seus anexos (Nº 019/2023), artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, 172/2023, 173/2023 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a solicitação de aquisição dos medicamentos manipulados originado do município de Coronel Martins/SC, ente consorciados a este CONIMS;

2.2. CONSIDERANDO que os medicamentos ora solicitados não constam no rol daqueles licitados no último Pregão elaborado pelo CONIMS de nº 009/2023;

2.3. CONSIDERANDO que os medicamentos foram prescritos para criança, em dosagem baixa e personalizada, incompatível com a apresentação disponível em farmácias, é necessária a contratação de farmácia de manipulação, apta a realizar o fracionamento de quantidades e com entrega mensal, pelo período inicial de 6(seis) meses;

2.4. CONSIDERANDO o atendimento a manutenção da saúde pública;

2.5. CONSIDERANDO justificada a emergência na aquisição direta com adoção do sistema de registro de preços, dos medicamentos manipulados, até que aberto o novo pregão eletrônico para aquisição dos mesmos pelo CONIMS, a fim de que a aquisição momentânea se dê tão somente na exata medida da necessidade concreta.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 193/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados, conforme aviso de contratação direta e seus anexos.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Captopril 1,25mg/ml – frasco 135ml	FR	6
02	Sildenafil 2mg/ml – frasco 120ml	FR	6
03	AAS 10mg/ml – frasco 75ml	FR	6
04	Famotidina 4mg/ml – frasco 72ml	FR	6

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilitar e registrar o fornecedor SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.075.855/0001-64, para aquisição parcelada de medicamento manipulados.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Dentre as interessadas, a proponente acima apresentou proposta com menor valor, estando ainda com a documentação de habilitação vigente.

5. A forma de pagamento, dotação orçamentária, vigência, regime de execução dos serviços, sanções e demais termos estão descritos na minuta da ata, Anexo II.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2023.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-530, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HORN.

FORNECEDOR REGISTRADO: SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 34.075.588/0001-64, com sede na Rua Caramuru, nº 50, Centro, cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-064, neste ato representada por seu representante legal Sr. Vinicius Sanchez Salazar, portador do RG nº 0.012.848.-02 SSP/MS e CPF nº 007.433.911-79.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº 193/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, homologado em __/__/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Resoluções CONIMS, nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, nº 172/2023, nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes no aviso e seus anexos, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos manipulados.

1.2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	Captopril 1,25mg/ml - frasco 135ml	FR	6
2	Sildenafil 2mg/ml - frasco 120ml	FR	6
3	AAS 10mg/ml - frasco 75ml	FR	6
4	Famotidina 4mg/ml - frasco 72ml	FR	6

1.3. A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A aquisição dos produtos com o fornecedor registrado será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

2.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

3.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoхарifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.1. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

3.2. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

3.3. Caso a contratada não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, lote e validade dos produtos.

4.2. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no aviso e nesta ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

4.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas em ata de registro de preços e na legislação vigente.

4.5. Em caso de avaria dos medicamentos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio no prazo de até 2 dias úteis.

4.6. Em caso de devolução do (s) medicamento (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.7. Os medicamentos manipulados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo pelo Setor de Compras.

4.8. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

4.9. Todos os medicamentos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

4.10. É de inteira responsabilidade do fornecedor garantir que os materiais e medicamentos serão entregues por frotas de veículos adequados, com temperatura controlada, apropriada para o transporte de medicamentos, do tipo carga climatizada e refrigerada, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.

4.11. O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura.

4.12. Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para este CONIMS, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

5.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

5.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

5.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

5.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS

5.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços

5.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos.

5.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que observado o saldo remanescente dos itens, comprovado o preço vantajoso e anuência do fornecedor.

1.2. Após o término da primeira vigência e da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 6 (seis) meses ou até que o saldo remanescente seja utilizado, o que ocorrer primeiro.

1.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- e)** A modalidade e o número da licitação;
- f)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- g)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, valor unitário, quantidade, lote, fabricação e validade;
- h)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

9.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

9.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10. O vencimento e o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis após a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.1. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.2. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.3. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

11.3.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.3.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao aviso de contratação direta, ofício/carta de laboratório) e outros documentos que se entender necessário.

11.3.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 193/2023 Dispensa de Licitação nº 019/2023	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.4. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS, consultar os preços praticados pelas participantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

11.5. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

12.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Cancelamento do registro do fornecedor:

13.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

13.3. Cancelamento do preço registrado

13.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 136/2023.

13.4. Caso a proponente vencedora da contratação direta se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste aviso, o CONIMS convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação, observando:

13.4.1. Os participantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

13.4.2. Os participantes que mantiverem sua proposta original;

13.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Registrado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2023.

Fornecedor Registrado
Vinicius Sanchez Salazar

Órgão Gerenciador
Paulo Horn

Testemunhas:

Isabel Cristina Vazata
CPF 035.954.349-94

Lhuanna G.V. Périco
CPF 079.734.929-41

Assinantes



Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 18/09/2023 às 10:30:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



PAULO HORN

Assinou em 18/09/2023 às 10:31:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R0X

4EK

MQQ

6EP